



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Lei n.º 797/XV/1.^a

Cria um Plano Nacional de apoio à Agricultura de Precisão

Exposição de motivos

A agricultura de precisão, tal como definida pela *International Society of Precision Agriculture*¹, configura uma oportunidade de melhoria na produção de culturas, e de culturas com melhor qualidade, fazendo um uso sustentável de recursos naturais e permitindo a adaptação da agricultura e técnicas agrícolas aos diferentes cenários atmosféricos, decorrentes das alterações climáticas.

Estando o país a atravessar um período de seca agrometeorológica onde, por exemplo, o último Relatório do Grupo de Trabalho de assessoria técnica à Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca², classificou março último como quente em relação à temperatura do ar e seco em relação à precipitação, indicando ainda que nesse mês “o valor médio da temperatura máxima do ar, 18.84 °C, foi 1.84 °C superior ao valor normal e corresponde ao 11º valor mais alto desde 1931” e que em relação à precipitação “o total de precipitação mensal, 47.9 mm, foi inferior ao valor médio, (78%). Valores de precipitação inferiores aos deste mês ocorreram em 30% dos anos, desde 1931”, a aposta na agricultura de precisão significa sistemas de produção alimentar sustentáveis e práticas agrícolas resilientes, capazes de se adaptar às alterações climáticas e condições meteorológicas adversas.

Tal como afirmado por Ricardo Braga, professor universitário do Instituto Superior de Agronomia e especialista em agricultura de precisão, “[o]s recursos são escassos e, por isso, temos que tirar o melhor partido da sua utilização. Estejamos a falar de água, azoto, terra ou até de fundos públicos, tirar o melhor benefício de cada unidade utilizada torna-se fundamental. No caso concreto da Agricultura de Precisão, a materialização da eficiência é

¹ [Precision Ag Definition | International Society of Precision Agriculture \(ispag.org\)](https://www.ispag.org/)

² [Relatorio_Monitorizacao_marco_2023.pdf \(gpp.pt\)](#)

bastante fácil de ver. Basta pensarmos numa parcela com a sua natural variabilidade de nutrientes disponíveis. A fertilização à taxa constante conduz necessariamente a perdas quer de adubo quer de produtividade e, logo, a uma menor eficiência da sua utilização” portanto, “se ajustarmos espacialmente as quantidades aplicadas às necessidades de cada local da parcela, estaremos a aumentar a eficiência de utilização dos nutrientes (maior produção da parcela por cada unidade fertilizante aplicada), quer porque teremos menores perdas quer porque localmente a produtividade será potenciada.”³

Esta intersecção da tecnologia com os recursos naturais já é, aliás, uma realidade indiscutível, com uma larga maioria do equipamento agrícola vendido atualmente a incluir pelo menos um componente de agricultura de precisão, como seja através de sistemas de posicionamento (GPS) ou sistemas de informação geográfica (SIG) que através da aplicação de técnicas de deteção remotas possam, nomeadamente, calcular o índice de área foliar (IAF ou LAI) ou o índice de vegetação (NDVI). Também importante de referir é o contributo da agricultura de precisão para a atualização regular da cartografia local e regional, incluindo para os cadastros de propriedade. E por esta razão é que o investimento nesta tecnologia deve ser acompanhado de transferência de conhecimento e de dados entre todas as partes interessadas, não só para reforço da capacitação do setor e aumento de conhecimento científico sobre recursos naturais e alimentares, como para promoção e desenvolvimento de soluções práticas e úteis para agricultores e para o país.

Entendendo o LIVRE que a agricultura de precisão configura um contributo decisivo para a sustentabilidade ambiental e alimentar, **o Deputado do LIVRE, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria um Programa Nacional de Apoio à Agricultura de Precisão.

Artigo 2.º

Definição

Para os efeitos da presente lei, entende-se por agricultura de precisão uma estratégia de gestão que reúne, processa e analisa dados temporais, individuais e espaciais e os combina com outras informações em ordem a apoiar as decisões de gestão, de acordo com a

³ [“A agricultura de precisão fará cada vez mais parte do dia-a-dia das explorações agrícolas” - Agriterro - Informação profissional para a agricultura portuguesa](#)

variabilidade estimada para melhorar a eficiência no uso de recursos, a produtividade, a qualidade, a rentabilidade e a sustentabilidade da produção agropecuária.

Artigo 3.º

Prazo e âmbito de aplicação

O Governo cria e regulamenta, no prazo de 180 dias, o Plano Nacional de Apoio à Agricultura de Precisão, a implementar no território continental e nas regiões autónomas.

Artigo 4.º

Regulamentação

1. A regulamentação do Plano Nacional de Apoio à Agricultura de Precisão deve, designadamente, conter medidas para prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Redução do impacte ambiental resultante da atividade agrícola, em cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Pacto Ecológico Europeu;
- b) Aumento do rendimento dos agricultores, através da redução dos custos de produção, diminuição da pegada ecológica da sua atividade e aumento da produtividade e qualidade das culturas;
- c) Transferência de conhecimento e de dados, de forma articulada e constante, entre academia, autoridades e agricultores sobre a otimização de uso de recursos e a eficiência das culturas.

2. Para a construção do Plano Nacional de Apoio à Agricultura de Precisão, e sem prejuízo da recolha de outros contributos, o Governo consulta previamente especialistas em agricultura de precisão e estruturas representativas de agricultores.

Artigo 5.º

Financiamento

O Plano Nacional de Apoio à Agricultura de Precisão deve ter dotação orçamental específica, decorrente de verbas alocadas do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal no período 2023-2027 e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor na data de entrada em vigor do Orçamento de Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 26 de maio de 2023

O Deputado do LIVRE

Rui Tavares